

Diário
distribuir aos
membros do LB

Entrada na Mesa
Data 26/07/2023
Hora 14h10m
...O Presidente.



ANUNCIADO
O Presidente

**Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar**

Informação n.º 6/2023/JMP

Assunto: Designação de três representantes para o Conselho Superior de Defesa e Segurança.

Foi recebido ofício da parte de Sua Ex.^a o Presidente da República a solicitar que o Parlamento Nacional proceda à eleição dos seus representantes no Conselho Superior de Defesa e Segurança.

Cumpre informar.

O Conselho Superior de Defesa e Segurança (CSDS) é um órgão consultivo do Chefe do Estado para assuntos relativos à defesa e soberania nacional, com consagração constitucional, regido pela Lei n.º 2/2005, de 2 de março, cujo artigo 2.º define a sua composição. Nos termos da alínea c) desta disposição legal, três dos seus membros são “representantes do Parlamento Nacional”¹. Não se determina, porém: i) nem como é feita a designação; ii) nem qual a duração do mandato desses membros designados pelo Parlamento Nacional.

Quanto à primeira questão, estabelece o Regimento do Parlamento Nacional dois sistemas para a eleição: o maioritário, que constitui a regra, regido pelo seu artigo 192.º, e o proporcional, que constitui a exceção, regido pelo artigo 193.º, a aplicar apenas quando a lei expressamente o preveja. Não havendo indicação em contrário da própria lei aplicável ao caso, a eleição deve observar o sistema maioritário previsto no n.º 1 do artigo 192.º do Regimento do Parlamento

¹ Consideramos infeliz a expressão “representantes”, uma vez que os três membros designados pelo Parlamento Nacional, necessariamente por eleição, assumem um mandato próprio e, no desempenho das funções próprias em que são investidos, desempenham-no com autonomia em relação ao Parlamento, de quem não são mandatários nem porta-vozes e ao qual não prestam contas.



**Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar**

Nacional, segundo o qual cada um dos candidatos propostos, embora admitindo-se que todos eles podem integrar uma lista única submetida a sufrágio, terá de obter mais de metade dos votos validamente expressos, devendo entender-se como votos validamente expressos todos os que não sejam nem nulos nem brancos². As candidaturas são apresentadas, nos termos do artigo 191.º do Regimento do Parlamento Nacional, até ao termo da penúltima reunião (plenária) anterior àquela para a qual vier a ser marcada a eleição, acompanhadas de currículos dos candidatos e respetivas declarações de aceitação da candidatura.

Quanto à segunda questão, quer a Constituição, no seu artigo 148.º, quer a Lei n.º 2/2005, no seu artigo 2.º, são omissas relativamente à duração do mandato dos membros a designar pelo Parlamento Nacional. A lacuna só se verifica, todavia, ao nível constitucional e legislativo, uma vez que o Regimento do Conselho Superior de Defesa e Segurança, publicado no *Jornal da República*, Série I, n.º 3, de 28 de fevereiro de 2007, veio preenchê-la dispondo, no n.º 2 do seu artigo 20.º, que “os membros do CSDS a que se referem as alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 2.º³ cessam funções, respectivamente, com o termo da legislatura do Parlamento Nacional que os tiver designado ou com o termo do mandato do Presidente da República, mantendo-se em funções como membros cessantes até à posse dos membros que os substituirão.” Ainda que a nível infralegislativo, a questão está, assim, resolvida, devendo entender-se que a duração do mandato dos membros eleitos pelo Parlamento Nacional para o CSDS coincide com o período da legislatura. Se a questão não tivesse sido solucionada nos termos descritos, considero, ainda assim, que o recurso à analogia, permitida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Código Civil, permitiria estabelecer paralelismo com a duração do mandato dos cinco cidadãos eleitos pelo Parlamento Nacional para o Conselho de Estado, o qual, nos termos da alínea d) do artigo 2.º da

² Nas votações por escrutínio secreto, considera-se abstenção o Deputado não exercer sequer o direito de voto, por se ter ausentado da sala ou nem pretender levantar-se do seu lugar quando chamado para votar. Entendo, assim, ser incorreta a prática – que já vimos acontecer – de fazer constar a abstenção do boletim de voto. Em qualquer caso, também a abstenção não conta, como voto validamente expresso, para o apuramento da maioria necessária à eleição.

³ Equivalentes às alíneas c) e g) do artigo 2.º da Lei n.º 2/2005, onde se preveem, respetivamente, os três representantes a eleger pelo Parlamento Nacional e os dois cidadãos a nomear pelo Presidente da República.



**Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar**

Lei n.º 1/2005, de 8 de fevereiro, publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 1, de 9 de fevereiro de 2005, corresponde à "duração da legislatura".

A penúltima eleição para o CSDS ocorreu em 24 de outubro de 2017 e foi formalizada na Resolução do Parlamento Nacional n.º 24/2017, de 8 de novembro, através da qual se elegeram os seguintes cidadãos: David Dias Ximenes "Mandati", Jacinto Vicente Viegas "Roque" e Merício Juvinal dos Reis. Devido à sucessão de legislaturas, a eleição foi renovada em 3 de julho de 2018 e formalizada na Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2018, de 4 de julho, pela qual os novos representantes do Parlamento Nacional no Conselho Superior de Defesa e Segurança passaram a ser os seguintes: David Dias Ximenes "Mandati", Adérito Hugo da Costa e Abel Pires da Silva. Tendo-se iniciado nova legislatura, é, pois, chegado o momento para proceder a nova designação dos três membros do Conselho Superior de Defesa e Segurança, impropriamente designados como representantes, a eleger pelo Parlamento Nacional.

Em face do exposto, propõe-se, para consideração da Sr.ª Presidente do Parlamento Nacional e da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares:

- a) Que a eleição pelo Parlamento Nacional de três representantes para o Conselho Superior de Defesa e Segurança, pelo período da legislatura, segundo o sistema maioritário previsto no artigo 192.º do Regimento do Parlamento Nacional, seja marcada para a reunião plenária de terça-feira, 14 de agosto;
- b) Que a abertura de prazo para apresentação de candidatos à eleição a que se refere a alínea anterior, eventualmente integrados em lista única contendo os três nomes, seja anunciada na reunião plenária a ocorrer em 31 de julho de 2023, decorrendo até ao termo da reunião plenária a realizar em 8 de agosto de 2023.

Parlamento Nacional, em 25 de julho de 2023.



**Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar**

O ASSESSOR JURÍDICO PARA A ÁREA PARLAMENTAR,

José Manuel da Cunha Pinto

JOSÉ MANUEL PINTO



Quarta-Feira, 8 de Novembro de 2017

Série I, N.º 42

JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 24/2017 de 8 de Novembro

Eleição pelo Parlamento Nacional de Três Membros para o Conselho Superior de Defesa e Segurança 1653

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 65/CSMP/2017 1653

Deliberação N.º 67/CSMP/2017 1654

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação N.º 25/CFP/2017, que Aprova o Manual Operacional Não ao Assédio Sexual Função Pública 1654

1. David Dias Ximenes "Mandati".

2. Jacinto Vicente Viegas "Roque".

3. Mericio Juvinal dos Reis.

Aprovada em 24 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 24/2017

de 8 de Novembro

ELEIÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE TRÊS MEMBROS PARA O CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA E SEGURANÇA

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2005, de 2 de março, sobre o Conselho Superior de Defesa e Segurança, compete ao Parlamento Nacional designar três representantes para o Conselho Superior de Defesa e Segurança.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 95.º e 148.º da Constituição da República, da alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 2/2005, de 2 de março e dos artigos 190.º a 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para o Conselho Superior de Defesa e Segurança, após eleição, os seguintes representantes:

DELIBERAÇÃO N.º 65/CSMP/2017

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua XII Reunião e IX Reunião extraordinária de vinte de outubro de dois mil e dezassete, e no uso da competência prevista no artigo 17º, n.º 1, alínea e) do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Destacar, por conveniência de serviço, o **Dr. Ricardo Leite Goudinho**, Procurador da República de 3ª Classe, da Procuradoria da República Distrital de Suai para a Procuradoria da República do Distrito de Ermera, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2017, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alíneas a), 46º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público (EMP), 29º, n.º 2, al. c) e 33º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de



Quarta-Feira, 4 de Julho de 2018

Série I, N.º 27

JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 2 / 2018 de 4 de Julho

Eleição de Cinco Membros Efetivos e de Cinco Membros Suplentes para o Conselho de Administração do Parlamento Nacional 448

Resolução do Parlamento Nacional N.º 3 / 2018 de 4 de Julho

Eleição de três Membros para o Conselho Superior de Defesa e Segurança 448

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 1/V

Constituição de Uma Comissão Eventual de Verificação de Poderes dos Deputados Eleitos 449

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA :

Diploma Ministerial N.º 17 / 2018 de 4 de Julho

Concede Acreditação Institucional ao East Timor Coffee Institute (ETCI), para o Período de 2017 a 2022 450

Diploma Ministerial N.º 18 /GM-MEC/VI/2018 de 4 de Julho

(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 25/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio, que concede acreditação institucional ao *Dili Institute of Technology (DIT)*, para o período de 2016 a 2020) 451

Diploma Ministerial N.º 19 /GM-MEC/VI/2018 de 4 de Julho

(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 30/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio, que concede acreditação institucional ao Instituto Católico para a Formação de Professores (ICFP), para o período de 2016 a 2020) 456

Diploma Ministerial N.º 20 /GM-MEC/VI/2018 de 4 de Julho

(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 29/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio, que concede acreditação institucional ao Instituto de Ciência Religiosas São Tomás de Aquino (ICR) para o período de 2016 a 2020) 458

Diploma Ministerial N.º 21 /GM-MEC/VI/2018 de 4 de Julho

(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 26/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio, que concede acreditação institucional ao *Institute of Business (IOB)*, para o período de 2016 a 2020) 461

Diploma Ministerial N.º 22 /GM-MEC/VI/2018 de 4 de Julho

(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 27/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio, que concede acreditação institucional ao Instituto Profissional de Canossa (IPDC) para o período de 2016 a 2020) 465

Diploma Ministerial N.º 23/GM-MEC/VI/2018 de 4 de Julho

(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 28/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio, que concede acreditação institucional ao Instituto Superior Cristal (ISC) para o período de 2016 a 2020) 468

Diploma Ministerial N.º 24 /GM-MEC/VI/2018 de 4 de Julho

(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 24/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio, que concede acreditação institucional à Universidade da Paz (UNPAZ), para o período de 2016 a 2020) 472

Diploma Ministerial N.º 25 /GM-MEC/VI/2018 de 4 de Julho

(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 23/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio, que concede acreditação institucional à Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), para o período de 2016 a 2020) 475

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Deliberação N.º 51/2018/CFP

Designa o Salão Aikurus-Binani 484

Deliberação N.º 52/2018/CFP 484

Deliberação N.º 53/2018/CFP 485

Deliberação N.º 54/2018/CFP 485

Deliberação N.º 55/2018/CFP 486

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2 / 2018

de 4 de Julho

ELEIÇÃO DE CINCO MEMBROS EFETIVOS E DE CINCO MEMBROS SUPLENTE PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL

Nos termos previstos na Lei n.º 12/2017, de 24 de maio (Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar), o Conselho de Administração do Parlamento Nacional é constituído por um máximo de cinco Deputados ou os seus substitutos, em representação de cada uma das bancadas parlamentares, pelo Secretário-Geral e por um representante dos funcionários parlamentares, sendo os Deputados indicados pelas bancadas parlamentares e posteriormente eleitos em Plenário.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio (Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar), eleger para o Conselho de Administração do Parlamento Nacional os seguintes Deputados:

Membros efetivos

1. Virgínia Ana Belo
2. Francisco Vasconcelos
3. Olinda Guterres
4. Antoninho Bianco
5. Adriano do Nascimento

Membros suplentes

1. José V. R. Ferreira
2. Noé da Silva Ximenes
3. Irene Gonzaga Sarmiento
4. Joaquim dos Santos "Boraluli"
5. Elvina Sousa Carvalho

Aprovada em 26 de junho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3 / 2018

de 4 de Julho

ELEIÇÃO DE TRÊS MEMBROS PARA O CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA E SEGURANÇA

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2005, de 2 de março (Lei do Conselho Superior de Defesa e Segurança), compete ao Parlamento Nacional designar três representantes para o Conselho Superior de Defesa e Segurança.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 95.º e 148.º da Constituição da República e da alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 2/2005, de 2 de março, designar para o Conselho Superior de Defesa e Segurança, após eleição, os seguintes representantes:

1. David Dias Ximenes “Mandati”.
2. Adérito Hugo da Costa.
3. Abel Pires da Silva.

Aprovada em 3 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 1/V

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL DE VERIFICAÇÃO DE PODERES DOS DEPUTADOS ELEITOS

- I. O Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 abril, determina, no artigo 3.º, a criação de uma comissão parlamentar com a finalidade específica de verificar os poderes dos Deputados eleitos, que iniciam o novo mandato.
- II. No mesmo sentido dispõe o artigo 42.º do Regimento do Parlamento Nacional, nos termos do qual os poderes dos Deputados são verificados pelo Parlamento Nacional através de comissão parlamentar expressamente criada para o efeito através de deliberação.
- III. A natureza regimental dessa comissão é, por seu turno, a de comissão eventual, já que se destina a um fim determinado, conforme determinam os artigos 26.º e 36.º do Regimento.
- IV. Nestes termos, os Deputados eleitos na V Legislatura do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste, deliberam constituir uma Comissão Eventual de verificação de poderes dos Deputados eleitos constantes da ata de apuramento nacional da Comissão Nacional de Eleições e do Acórdão do Coletivo de Juízes do Tribunal de Recurso, proferido no Processo NUC 0130/18. TRDIL, publicado no Jornal da República, I Série, n.º 21A, de 28 de maio de 2018, a qual se manterá em funções até que se constitua a comissão especializada permanente competente em razão desta matéria.
- V. A Comissão de verificação de poderes, doravante designada por Comissão, é formada, para os efeitos meramente da sua constituição, pelos seguintes Deputados:

AMP:

Adérito Hugo da Costa (CNRT)
Carmelita Caetano Moniz (CNRT)
Dionísio da Costa Babo (CNRT)
Maria Terezinha da Silva Viegas (CNRT)
Francisco Vasconcelos (PLP)
Rosalina Ximenes (PLP)
Maria Angelina Lopes Sarmiento (PLP)
António Verdial de Sousa (KHUNTO)
Armanda Berta dos Santos (KHUNTO)

FRETILIN:

Antoninho Bianco
Joaquim dos Santos “Boraluli”
Helena Martins Belo
Mariano Fatubai Mota
Nélia Menezes

PD:

Adriano do Nascimento
Elvina Sousa Carvalho

FDD:

António de Sá Benevides

VI. Compete à Comissão eleger a respetiva Mesa e designar um relator.

VII. É objeto da Comissão o apuramento da lista dos candidatos eleitos, organizada por partidos ou coligações partidárias, segundo a representatividade decrescente dos mesmos, e por ordem alfabética, atribuindo a cada Deputado um número de ordem geral.

VIII. Os elementos referidos e os demais que se mostrem relevantes constarão de relatório e parecer a dos poderes dos Deputados eleitos.

IX. A Comissão deve ainda submeter à apreciação e votação do Plenário, contendo a declaração de verificação proceder às pertinentes substituições dos Deputados que exerçam cargos que determinem a suspensão do respetivo mandato, bem como dos demais que hajam requerido, pelos candidatos não eleitos dos respetivos partidos políticos que se sigam na ordem de precedências das listas respetivas.

X. O relatório concluirá por um parecer formal, a submeter à votação do Plenário.

Aprovada em 13 de junho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional em exercício,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes